



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - SME - APROVA O REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2023 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA ALVES (BEIRA RIO) E ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (ARRAIAL), AMBAS NA ZONA RURAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 0020.2023 LOTEAMENTO BORGES - AÉCIO MAIA BORGES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



PORTARIA SME Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da IV Conferência **Municipal de Cultura** de Oliveira dos Brejinhos - Bahia e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 94 de 13 de Setembro de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, BA, e com base Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

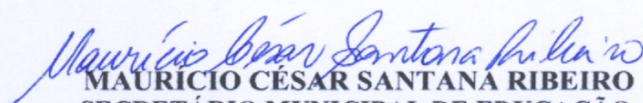
Art.1º Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, BA, será realizada em 28/09/23.

Art. 3º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, BA.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, BA, convocada através do Decreto Municipal nº 94 de 13 de Setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BA realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão os eixos temáticos da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos:

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos será realizada no dia 28 de Setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (SEIS) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

- I. Representantes da Área Governamental: Jânio Alves Cruz; Valdiva Gomes de Brita e Darcio Moreno.
- II. Representantes de artistas e comunidades culturais: Carlos Vinícius Marciel Ferreira, Gregory Khael de Araújo Santana Ribeiro e Danilo Crisóstomo Leite.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da pasta responsável pela Conferência.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da Convocação.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Oliveira dos Brejinhos terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2023

Objeto: contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de cobertura de quadras poliesportivas Escola Municipal José Ferreira Alves (Beira Rio) e Escola Municipal Getúlio Vargas (Arraial), ambas na zona rural de Oliveira dos Brejinhos/BA. Abertura: 09/10/2023, às 09:00 horas. Edital/Informações: sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas. Oliveira dos Brejinhos – BA, 21/09/2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 020/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: LOTEAMENTO BORGES - AÉCIO MAIA BORGES

CPF: 435.610.635-00

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: Praça João Nery de Santana; nº 97; Centro; O. dos Brejinhos-BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Av. Eng. Antônio Leite do Vale; S/N; O. dos Brejinhos-BA;

DATA DE EMISSÃO: 21/09/2023

Ato concedido/validade
 LI: 21/09/2025

Ato concedido/validade
 CE: 21/09/2025

Ato concedido/validade
 CE: 21/09/2025

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0047/2023-TEC-LA requerido por **AÉCIO MAIA BORGES**, inscrito no CPF nº **435.610.635-00**, com sede na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale; S/N; O. dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas N 8.637.435,30m e E 729.727,07m, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.

Art. 1º. Conceder: § 1º- a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para instalação de um loteamento, em uma área total de **1,3720 hectares**. § 2º- **CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CA)** para instalação de um loteamento. § 3º- **CARTA DE VIABILIDADE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CA)** para coleta de resíduos dentro do loteamento;

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0047/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **LOTEAMENTO BORGES**, de posse do sr **AÉCIO MAIA BORGES**, inscrito no CPF nº **435.610.635-00**, com sede na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas N 8.637.435,30m e E 729.727,07m, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de Estabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017.
- VI. Gerenciar adequadamente dos resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA. CEP:47530-000E-mail:
 secmeiambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, ccluldr: (77) 9.9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- VII. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Art. 4º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 5º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a essa secretaria, com vistas a atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 7º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Art. 8º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 9º Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA N° 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

Art. 10º Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Art. 11º Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 12º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

Art. 13º O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação;

Art. 14º O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 21 de setembro de 2023.

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037